



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.297/2013

*“Dispõe sobre Zoneamento Escolar e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O serviço de transporte escolar público, prestado pelo Município ou por concessão licitada, será efetuado dentro dos limites estabelecidos no zoneamento escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação num raio de 2.000m de cada unidade escolar municipal ou estadual nas áreas urbanas, sendo que na área rural não haverá raio pré-fixado.

Parágrafo Único – O aluno deverá matricular-se, preferencialmente, na escola mais próxima de sua residência para dispor do transporte escolar público. Se optar por outro local o transporte será de responsabilidade dos pais.

**Art. 2º** - Fica compreendido o zoneamento escolar da seguinte maneira:

ESCOLAS	BAIRROS
E.M. Professora Rute Braz	Cidade Nova, Barbosa e Várzea do Açu
E.M. Deputado Emílio de Vasconcelos Costa	Várzea Santo Antônio, Matos, Fazendas, centro, Jardim do Planalto
E.M. Martiniano Fernandes Lobo	Represa, Palmeiras e Fazenda Forquilha.
C.E.I.M. Maria Barbosa de Carvalho	Araçás
E.M. Simeão Lopes	Boa Vista
E.E. Mestre Cornélio	Peri-Peri, Barbosa e Várzea do Açu

E.E. Francisco Sales	Represa, Palmeira, Várzea Santo Antônio, Jardim do Planalto, Fazendas, Cidade Nova, Várzea do Solar, Forquilha, Matos e Centro.
----------------------	---

**Art.3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

**Romar Gonçalves Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**